

Bruxelas, 28 de novembro de 2025
(OR. en)

15999/25

Dossiê interinstitucional:
2023/0438 (COD)

CODEC 1930
ENFOPOL 450
JAI 1793
IXIM 322
COPEN 382
SCHENGEN 106

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2016/794 que diz respeito ao reforço do apoio da Europol e à melhoria da cooperação policial para prevenir e combater a introdução clandestina de migrantes e o tráfico de seres humanos (**primeira leitura**)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 28 de novembro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 85.º, n.º 1, no artigo 87.º, n.º 2, e no artigo 88.º, n.º 2, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 10 de julho de 2024².
3. Em 25 de novembro de 2025, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão³. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho.

¹ 16204/23.

² JO C, C/2024/6024, 23.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/6024/oj>.

³ 15920/25.

4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho⁴ que, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 46/25.
5. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao TUE e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento e não fica por ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.